



Diário Oficial

Estado de São Paulo

João Doria - Governador

Poder
Executivo
seção I

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2193-8000

Volume 129 • Número 125 • São Paulo, quinta-feira, 4 de julho de 2019

www.imprensaoficial.com.br

Leis

LEI Nº 17.093, DE 03 DE JULHO DE 2019

Altera a Lei nº 6.374, de 1º de março de 1989, que institui o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a vigorar, com a redação que segue, o item 25 do § 5º do artigo 34 da Lei nº 6.374, de 1º de março de 1989:

“Artigo 34 -
§ 5º -

25 - álcool etílico anidro carburante, gasolina e querosene de aviação, exceto na hipótese prevista no item 27 do § 1º deste artigo;” (NR)

Artigo 2º - Ficam acrescentados os seguintes dispositivos ao artigo 34 da Lei nº 6.374, de 1989:

I - o item 27, ao § 1º:
“27 - 12% (doze por cento), nas operações com querosene de aviação destinadas a empresas de transporte aéreo regular de passageiros ou de carga.” (NR)

II - o § 10:
“§ 10 - A alíquota prevista no item 27 do § 1º aplica-se somente às operações destinadas a empresas de transporte aéreo regular de passageiros ou de carga que, por meio de operações próprias ou contratos comerciais firmados com terceiros, atendam as condições e prazos para sua implementação estabelecidos em ato do Poder Executivo que especificará, entre outros requisitos, o número mínimo de voos regionais que devem ser operados por essas empresas.” (NR)

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor a partir de 1º de junho de 2019, produzindo efeitos a partir de sua regulamentação.

Palácio dos Bandeirantes, 03 de julho de 2019.
JOÃO DORIA
Henrique de Campos Meirelles
Secretário da Fazenda e Planejamento
Rodrigo Garcia
Secretário de Governo
João Octaviano Machado Neto
Secretário de Logística e Transportes
Vinicius Rene Lummertz Silva
Secretário de Turismo
Antonio Carlos Rizeque Malufe
Secretário Executivo, respondendo pelo expediente da Casa Civil
Publicada na Assessoria Técnica da Casa Civil, em 03 de julho de 2019.

Decretos

DECRETO Nº 64.314, DE 3 DE JULHO DE 2019

Altera o artigo 1º do Decreto nº 61.586, de 26 de outubro de 2015, que autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário e gratuito e por prazo indeterminado, em favor da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo – Fundação Florestal, de parte do imóvel que especifica e dá providências correlatas

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - O artigo 1º do Decreto nº 61.586, de 26 de outubro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado de São Paulo autorizada a permitir o uso, a título precário e gratuito e por prazo indeterminado, em favor da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo – Fundação Florestal, de duas salas, que juntas totalizam a área de 51,09m² (cinquenta e um metros quadrados e nove décimos quadrados), localizadas nas dependências do imóvel que abriga a Casa da Agricultura do Município de Salesópolis, localizado na Rua Alferes José Luiz de Carvalho, nº 550, naquele Município, cadastrado no SGI sob o nº 3.540, conforme identificado no Processo SAA-16.183/2014.” (NR)

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de julho de 2019
JOÃO DORIA
Antonio Carlos Rizeque Malufe
Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil
Rodrigo Garcia
Secretário de Governo
Publicado na Secretaria de Governo, aos 3 de julho de 2019.

DECRETO Nº 64.315, DE 3 DE JULHO DE 2019

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, mediante permissão de uso, a título precário, gratuito e por prazo indeterminado, do Município de São Paulo, o imóvel que especifica, e dá providências correlatas

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:
Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, mediante permissão de uso, a título precário, gratuito e por prazo indeterminado, do Município de São Paulo, imóvel localizado na Avenida Rio Branco, nº 1074/1074-A, Capital, consistente em terreno com área de 549m² (quinhentos e quarenta e nove metros quadrados), a fim de instalar, em área maior, o Hospital Pérola Byington – Centro de Referência da Saúde da Mulher.

Artigo 2º - A permissão de uso de que trata este decreto será formalizada por meio de termo, cuja minuta será submetida à análise da unidade competente da Procuradoria Geral do Estado.

Parágrafo único – A Fazenda do Estado será representada, no instrumento a que se refere o “caput” deste artigo, pelo Secretário da Saúde, Titular da Pasta que administrará o imóvel.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de julho de 2019
JOÃO DORIA
José Henrique Germann Ferreira
Secretário da Saúde
Antonio Carlos Rizeque Malufe
Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil
Rodrigo Garcia
Secretário de Governo
Publicado na Secretaria de Governo, aos 3 de julho de 2019.

DECRETO Nº 64.316, DE 3 DE JULHO DE 2019

Transfere, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo para o Ministério Público do Estado de São Paulo, a administração do imóvel que especifica e dá providências correlatas

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreta:
Artigo 1º - Fica transferida, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo para o Ministério Público do Estado de São Paulo, a administração do imóvel localizado na Rua Vinte e Seis de Maio, nº 269, com área aproximada de 290,00m² (duzentos e noventa metros quadrados), Município de Monte Aprazível/SP, conforme identificado no Processo SG-1606220/2018.

Parágrafo único – O imóvel de que trata o “caput” deste artigo destinar-se-á à implantação de unidade do Ministério Público do Estado de São Paulo, no aludido Município.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de julho de 2019
JOÃO DORIA
Antonio Carlos Rizeque Malufe
Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil
Rodrigo Garcia
Secretário de Governo
Publicado na Secretaria de Governo, aos 3 de julho de 2019.

Governo

GABINETE DO SECRETÁRIO

Apostila do Secretário, de 3-7-2019
No despacho publicado em 15-6-2019, em que é interessada Federação Paulista de Artes Marciais Interestilos, sobre organização da sociedade civil, para declarar, na parte referente a data prevista para ocorrer o evento intitulado “5º Festival Lúdico de Artes Marciais”, que o correto é 18 de agosto do corrente ano.

CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Notificação
A Comissão Processa NTE instituída por ato do Presidente da Corregedoria Geral da Administração - CGA, nos autos do Processo Administrativo de Responsabilização (Procedimento CGA 104-2018 - SPDOC SG 1340796-2018), Notifica as empresa C.C.R.D.P.LTDA., E.N.C.D.A ME, M.R.E.C.EIRELI - EPP, Distribuidora de Carnes Sorocabana EIRELI EPP, Infnit Comercio e Representação EIRELI - EPP e Silva na Aparecido Praela EPP, na pessoa de seus representantes legais e/ou procuradores constituídos, para que tomem ciência, no prazo de 7 dias, do despacho saneador de fls. 317/320; das documentações acrescidas em virtude dos requerimentos formulados nos autos; e dos ofícios expedidos pela comissão.” Advogado da C.C.R.D.P.Ltda.: Peterson Santilli - OAB/SP 170.692

FUNDO SOCIAL DE SÃO PAULO

CHEFIA DE GABINETE

Extrato
Termo de Rescisão Amigável do Termo de Colaboração Processo FUSSESP: 1680715/2018
Parecer Referencial: CJ/SG 6/2019
Participes: O Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo Social de São Paulo, e a Sociedade Amigos de Bairro Vila Leme e Jardim dos Marianos.

Objeto: Rescisão Amigável do Termo de Colaboração 1407/2018, celebrado em 12-12-2018, objetivando a implantação e execução do Projeto “Escola de Moda”.

Cláusula Primeira – O termo de colaboração a que se refere o preâmbulo do presente instrumento fica rescindido de forma amigável, nos termos da sua Cláusula Décima Primeira, em face da denúncia da avença por parte do FUSSESP, formalizada por meio do Ofício 117/2019, datado de 08-02-2019, juntado à fl. 107 dos autos do Processo FUSSESP 1680715/2018.

Cláusula Segunda – À vista de inexistência de qualquer pendência por parte da OSC em relação ao FUSSESP, os participes nada têm a reclamar um do outro.

Data da Assinatura: 02-07-2019
Extrato
2º Termo de Aditamento ao Termo de Colaboração Processo FUSSESP 189284/2017
Parecer CJ/SG 134/2019

- Participes: O Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo Social de São Paulo – FUSSESP e o Instituto Criança Cidadã - ICC
- Objeto: Segundo Termo de Aditamento ao Termo de Colaboração 23/2017, celebrado em 27-06-2017, objetivando alterar o plano de trabalho e prorrogar o prazo de vigência.

- Cláusula Primeira – Da Prorrogação: O prazo de vigência, previsto no caput da Cláusula Nona do instrumento original, fica prorrogado por mais 6 meses, com início em 27-06-2019 e término em 26-12-2019, com vista à execução do Plano de Trabalho juntado às fls. 9.479/9.520 – vol. 47, dos autos do Processo FUSSESP 189284/2017, que passa a integrar o termo de colaboração ora aditado para todos os fins.

Parágrafo primeiro - O Plano de Trabalho, referido no “caput” desta Cláusula contempla alterações que respeitam a essência do objeto da parceria e não prevê acréscimo do montante de recursos repassados à OSC.

Parágrafo segundo - Não obstante o prazo de 6 meses estipulado no “caput” desta cláusula, a vigência do Termo de Colaboração 23/2017 fica sujeita à condição resolutive consubstanciada na celebração de nova parceria decorrente de Chamamento Público em curso, destinado à seleção de organização da sociedade civil com vista à celebração de Termo de Colaboração, nos termos da Lei federal 13.019, de 31-07-2014, e do Decreto estadual 61.981, de 20-05-2016.

- Cláusula Terceira – Do valor do Aditamento: O valor do presente termo aditamento é de R\$ 1.895.948,39, sendo 1.662.211,43 de responsabilidade do FUSSESP e R\$ 233.736,96 a título de contrapartida da OSC. Os recursos de responsabilidade do FUSSESP onerarão da natureza de despesa 335043-90 (outras subvenções sociais), programa de trabalho 08 244 5102 4333 0000, da UO 51004 (FUSSESP), UGE 510032, do orçamento vigente.

- Parágrafo Único – Os recursos financeiros serão transferidos à OSC em 6 parcelas mensais, na forma e no prazo estabelecido no Cronograma de Desembolso que integra o Plano de Trabalho (fs. 9.479/9.520 – vol. 47 dos autos do Processo FUSSESP 189284/2017), ficando ajustado que a parcela subsequente à primeira a que se refere o presente aditamento será liberada apenas após aprovação da prestação de contas da parcela precedente.

Ficam mantidas as demais cláusulas e disposições do ajuste em epígrafe, cujo teor não tenha sido alterado pelo presente Termo de Aditamento.

Data da assinatura: 26-06-2019

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

Portaria Detran-173, de 1º-7-2019

Altera a Portaria Detran-SP 69/2017

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito Considerando as competências dispostas nos incisos I, III e X, todos do artigo 22 da Lei federal 9.503, de 23-09-1997;

Considerando o disposto na alínea “b”, do inciso IV, do artigo 6º da Portaria Detran-SP 68/2017;

Considerando a conveniência técnica e administrativa de que as vistorias de identificação veicular obedecem a critérios e procedimentos uniformes em todo o estado de São Paulo;

Considerando a necessidade de se oferecer o serviço de vistoria de identificação veicular com maior eficiência e comodidade para a sociedade, inclusive para casos de difícil atendimento por postos fixos de vistoria;

Considerando que a homologação de tecnologia a ser utilizada na realização das vistorias fixas e móveis configura-se como atividade essencial para a garantia da segurança destes procedimentos; e,

Considerando o contido no Parecer CJ/Detran 396/2018, devidamente aprovado pelo Procurador do Estado Chefe da Consultoria Jurídica, resolve:

Artigo 1º - Alterar a alínea “b”, do inciso III, do artigo 4º da Portaria Detran-SP 69/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:
“Artigo 4º - ...
III - ...
b) apresentação de atestado de capacidade técnica, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa interessada desenvolveu ou realizou

manutenção de sistemas informatizados em atividades similares as que serão desenvolvidas.” (NR).

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria Detran-174, de 1º-7-2019
Delega competência para análise e decisão da defesa prévia dos processos de suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, no âmbito da Superintendência Regional de Trânsito da Região Metropolitana de São Paulo

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito Considerando as competências previstas nos incisos I e VI, do artigo 22 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, assim como o disposto no artigo 12 da Resolução 723, de 06-02-2018, do Conselho Nacional de Trânsito - Contran;

Considerando os interesses organizacionais e visando a otimização das atividades da Autarquia, resolve:

Artigo 1º - Delegar aos seguintes servidores ou empregados públicos do quadro de pessoal do Detran-SP, no âmbito da Superintendência Regional de Trânsito da Região Metropolitana de São Paulo, competência para análise e decisão da defesa prévia dos processos de suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação – CNH, prevista no artigo 12 da Resolução 723, de 06-02-2018, do Conselho Nacional de Trânsito - Contran:

- I - Ademur Carvalho da Silva Junior, Oficial Administrativo, RG 16.276.868-01;
- II - Agata Moura de Lima Martins, Oficial Administrativo RG 27.294.366-6;
- III - Alexandre José da Silva, Diretor Técnico I, RG 11.618.121;
- IV - Alexandre Trevisan, Oficial Administrativo, RG 23.329.911-7;
- V - Alfredo de França Marinho Neto, Diretor Técnico III, RG 33.473.101-X;
- VI - Antonio Correa Soares, Oficial Administrativo, RG 12.206.364-8;
- VII - Ariane Cruz Dantas, Oficial Administrativo, RG 41.348.077-4;
- VIII - Bruno da Costa de Holanda Cavalcante, Diretor Técnico II, RG 35.435.158-8;
- IX - Carlos Eduardo Gesteira, Diretor Técnico I, RG 28.986.915-8;
- X - Carmem Yumi Hazime Correa, Diretor Técnico II, RG 16.821.851;
- XI - Debora Ferreira Esteves, Oficial Administrativo, RG 22.945.738-1;
- XII - Diego Henrique Fonseca, Diretor Técnico II, RG 33.400.244-8;
- XIII - Diego Silva Mendes, Agente Estadual de Trânsito, RG 30.294.774-7;
- XIV - Diones Alves Pereira, Diretor Técnico II, RG 27.092.350-0;
- XV - Douglas Carneiro Candido, Diretor Técnico II, RG 29.797.617;
- XVI - Drícila Trigo Moreira Sant Ana Scopel, Diretor Técnico II, RG 33.315.151-3;
- XVII - Edigar Francisco da Silva Junior, Oficial Administrativo, RG 28.354.488;
- XVIII - Edivânia Batista da Paz, Diretor Técnico II, RG 47.002.526-8;
- XIX - Edson Luiz dos Santos, Diretor Técnico II, RG 24.798.914-9;
- XX - Elaine Cristina Jorge de Oliveira, Oficial Administrativo, RG 25.271.140-3;
- XXI - Eliana Shiraiishi, Oficial Administrativo, RG 26.549.110;
- XXII - Erika Cristina Pestana Santos Duarte, Diretor Técnico I, RG 102.293.998-7;
- XXIII - Fabiana Cardoso da Silva Simoes, Oficial Administrativo, RG 29.987.318;
- XXIV - Fabiana Carla da Silva, Oficial Administrativo, RG 284.421.339;
- XXV - Felipe Alves, Oficial Administrativo, RG 41.276.449-0;
- XXVI - Fernanda Rodrigues Palma, Oficial Administrativo, RG 46.229.698-2;
- XXVII - Fernando Gasparini, Diretor Técnico I, RG 27.478.146-3;
- XXVIII - Filipe Scalise do Carmo, Diretor Técnico I, RG 20.413.681-7;
- XXIX - Hector Ciro Rafael San Nicolas Seoane, Oficial Estadual de Trânsito, RG 14.600.749-9;
- XXX - Isabel Cristina Monteiro, Diretor Técnico II, RG 33.361.674;
- XXXI - Itamarfael Sena Batista de Melo, Agente Estadual de Trânsito, RG 28.097.110-2;
- XXXII - Jéssica Maris Lessa, Agente Estadual de Trânsito, RG 28815693-6;
- XXXIII - João Paulo Cândido, Diretor Técnico I, RG 32.249.505-2;
- XXXIV - João Pedroso Neto, Diretor Técnico I, RG 13.522.420;
- XXXV - Jordachy França Alves, Diretor Técnico II, RG 27.471.252;
- XXXVI - Josenildo Severino do Nascimento, Oficial Administrativo, RG 19.557.847-8;
- XXXVII - Karin Muller, Diretor Técnico III, RG 20.663.000;
- XXXVIII - Karina de Oliveira Valêncio, Diretor Técnico I, RG 33.983.826-7;
- XXXIX - Kleber da Silva, Oficial Administrativo, RG 6.768.170;
- XL - Laelson Macedo Queiroz, Agente Estadual de Trânsito, RG 33.845.095-6;
- XLI - Leticia Rodrigues da Silva, Diretor Técnico I, RG 44.449.343-8;
- XLII - Lilian Cristina Cardoso, Oficial Administrativo, RG 32.553.329-5;
- XLIII - Luciana de Carvalho Klai, Agente Estadual de Trânsito, RG 46.331.277-6;
- XLIV - Luís Fernando Borba, Diretor Técnico II, RG 34.189.000;